



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 607/2011

Santa Helena – PB. Em 06 de dezembro de 2011.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PARAÍBA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária no Município de SANTA HELENA- PB, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, criando o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adota outras providências.

Parágrafo Único – Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 9.712/1998 e o Decreto Federal Nº 5.741/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASSA).

Art. 2º - A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido desde a matéria prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, órgão subordinado a Secretaria de Agricultura do Município de Santa Helena – Paraíba.

§1º – A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento do abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a inspeção antes e *pós morte* dos animais e das carcaças.

§2º – Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, devendo a inspeção dar-se através de visitas rotineiras ou eventuais, exceto nos momentos de abate de animais, previsto no parágrafo primeiro deste mesmo artigo, onde a presença do inspetor será permanente.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

§3º – A inspeção sanitária se dará:

I – Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal, para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II – Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou no estabelecimento industrial.

Art. 3º - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Órgão da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Santa Helena – Paraíba estabelecerá parceria e cooperação com Municípios, Estado da Paraíba e a União, além de participar de consórcio de Municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância com o SUASSA.

§1º – Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Santa Helena – Paraíba a responsabilidade pelas atividades de inspeção sanitária.

§2º - Após a adesão do SIM ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASSA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Art. 4º - A fiscalização sanitária também se refere ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e, neste caso, será de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e da Vigilância Sanitária Municipal, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, devendo ser feito em consonância com o estabelecido na Lei Nº 8.080/1990.

Art. 5º - Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.

Art. 6º - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária constituído por representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal da Saúde, da Câmara Municipal, dos agricultores e dos consumidores, para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros atos normativos.

Art. 7º - Será criado um sistema municipal único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Parágrafo Único - Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Agricultura e da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do Município.

Art. 8º - Para obter o registro no serviço de inspeção, o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

a-) Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, indicando a adoção de boas práticas de fabricação;

b-) CNPJ ou a inscrição do produtor rural ou da Associação Comunitária na Secretaria da Fazenda Estadual;

c-) Planta Baixa ou croquis das instalações, layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais, além da proteção empregada contra insetos;

d-) Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

e-) Descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;

f-) Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

Parágrafo Único - É vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e a comercialização das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas a higiene, sanidade e inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano.

Art. 9º - O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, rever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Art. 10 - As embalagens das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverão obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Único - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 11 - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Art. 12 - A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 13 - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão disponibilizadas pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes do Orçamento do Município.

Art. 14- Os casos omissos ou que gerarem dúvidas, que surgirem na execução da presente Lei, bem como na sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Agricultura, após serem debatidas e aprovadas no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições contrárias a presente Lei.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data da sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 06 de dezembro de 2011.


ELAIR DINIZ BRASILEIRO
Prefeito Constitucional